Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4518/2019**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10096/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1929866 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ROBERTO TAVARES ALMEIDA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 186/2018 |
| **CONTRATADA** | : V. F. SENA – ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 43/2018 |
| **OBJETO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 127.620,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. REGULAR.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 186/2018, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 43/2018, celebrado entre o Município de Taquarussu/MS e a empresa V. F. Sena – ME, cujo objeto é a prestação de serviços mecânicos em ônibus, caminhões, máquinas pesadas e equipamentos pertencentes ao Município, no valor de R$ 127.620,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e vinte reais), constando como responsável o Sr. Roberto Tavares Almeida, prefeito municipal.

Analisa-se, neste momento, a regularidade dos atos relativos ao procedimento licitatório e à formalização e teor do contrato, nos termos do art. 120, I, "a", e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após o exame dos documentos, tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), conforme Análise ANA–4ICE–25498/2018, quanto o Ministério Público de Contas (MPC), consoante Parecer PAR–2ªPRC-3956/2019, manifestaram-se pela regularidade da licitação e da formalização do instrumento contratual.

## DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como nas

normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente neste Tribunal de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

Ante o exposto, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 43/2018, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 186/2018, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios (Coordenadoria de Gestão dos Municípios) para a análise dos atos de execução do objeto contratual.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2019.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

fmp